
A CARTILHA DO SEU RPPS: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREVISCAM

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO- PR

<https://previscam.com.br/>



Avenida Irmãos Pereira, 995
CEP: 37 301 010



Tel: 44 3523 0204 // 44 3810 9876



Email: previscam@gmail.com
previscamcampomourao@hotmail.com



Prefeito Municipal - Tauillo Tezelli

Superintendente da PREVICAM - Silvane Bottega

Bárbara Elania Menezes Cortez

Camila Fernanda Pequeto Ricci

Equipe Técnica: Caroline Miroto

Floriano Czachorowski Junior

Gisele Francielly Tourino

Michael Vicente Rezende de Abreu

Sonia Regina de Freitas Czachorowski

Os Conselhos são órgãos de direção superior da PREVICAM

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Lourdes Gadotti de Campos

Heleni dos Santos Ferreira

(Aposentados)

Josmar de Campos Gonçalves

Marlon Del Canale

(Assercam)

Josiane Flores Munis da Silva

Aline Cristina Ambrósio

(Sindiscam)

Luiz Fernando Vila Nova

Pedro Rogério Victor

(Legislativo)

Adriana Borges de Araujo Smaha

Maria José Pereira da Silva

(Executivo)

Silvane Bottega

Floriano Czachorowski Junior

(Previscam)

CONSELHO FISCAL

Adail João dos Santos

Margaréte Alves Giraldi

(Aposentados)

Claudio Teles Lima

Cesar de Souza Ertel

(Assercam)

Maria Clara Barroso Bueno

Maria Ap da Silva Monteiro

(Sindiscam)

Elias Da Silva

Rafael Alves de Oliveira

(Legislativo)

Sergio Luís Vieira

Tiago Martins da Silva

(Executivo)

Silvane Bottega

Floriano Czachorowski Junior

(Previscam)

MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO – é a razão de existir a PREVISCAM

Mediante contribuição previdenciária patronal e dos servidores, manter seus segurados e dependentes no caso de:

- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria voluntária;
- Aposentadoria especial;
- Pensão por morte.



Prestando serviços com excelência aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes, com eficiência de atendimento, credibilidade, respeito e responsabilidade social, com administração transparente e eficaz do patrimônio, para o cumprimento das obrigações previdenciárias atuais e futuras.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

VISÃO – é onde desejamos chegar

Realizar a gestão de forma a garantir a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social e o desenvolvimento da educação previdenciária relativa à compreensão do direito à previdência social e de seu papel como política pública, à capacitação de gestores e conselheiros, à educação financeira de seus segurados, o planejamento e transição para a aposentadoria.



VALORES – são nossos ideais de atitudes

- Atendimento de qualidade aos seus segurados;
- Parceria com independência do ente patronal;
- Responsabilidade social;
- Credibilidade;
- Transparência;
- Governança;
- Eficiência e eficácia;
- Respeito.



O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

É uma forma de Seguro Coletivo, em que todos contribuem com uma parcela de seu salário, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio do sistema.

Há dois regimes de previdência social:

1) Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que abrange os trabalhadores do setor Privado, Servidores Públicos Celetistas, servidores detentores exclusivamente de cargo em comissão, empregado público e temporário, assim como o aposentado em cargo em comissão ou mandato eletivo.

Esse sistema é gerido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.



2) Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, estabelecido por lei elaborada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e se refere exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, assegurando os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Este é o nosso regime, servidor!

A PREVICAM é um RPPS.



PREVICAM

COMO SE COMPÕE OS FUNDOS DA PREVICAM?



DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA PAGAR AS APOSENTADORIAS E PENSÕES?

- Contribuição do Servidor
- Contribuição Patronal
- Compensação Previdenciária
- Aportes Financeiros
- Rendimentos das Aplicações
- Taxa Administrativa

“Os recursos são utilizados para pagamento dos benefícios e manutenção da Autarquia, sendo o excedente capitalizado no mercado financeiro.”

FUNDOS DA PREVICAM – FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.



ATIVOS



PASSIVOS

APOSENTADORIAS E PENSÕES A PAGAR.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

APOSENTADORIAS

PENSÕES POR MORTE



- Por incapacidade permanente para o trabalho;
- Compulsória;
- Voluntária;
- Especial.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Ocorre quando o servidor é considerado incapaz para o trabalho e se esgotou as possibilidades de readaptação. Confira na íntegra no Art. 12 da Lei Complementar 66/2021.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

75 (setenta e cinco) anos de idade é a idade máxima para o servidor público municipal permanecer trabalhando, assim independente de sua vontade será aposentado.

Confira na íntegra no Art. 20 da Lei Complementar 66/2021.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Ocorre quando o servidor cumpre todos os requisitos para se aposentar e voluntariamente solicita sua aposentadoria na PREVISCAM. Caso o servidor opte por não aposentar, tem direito de receber o abono de permanência, solicitando à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura. Confira na íntegra no Art. 21 da Lei Complementar 66/2021 e artigo 32 .

APOSENTADORIA ESPECIAL

São consideradas especiais, a aposentadoria dos professores, dos servidores portadores de deficiência e servidores expostos a agentes nocivos. A aposentadoria do grupo ocupacional do magistério terá a redução de 05 (cinco) anos na idade e 05 (cinco) anos no tempo de contribuição, devendo comprovar tempo exclusivo de efetivo exercício nas funções de magistério. Confira na íntegra no Art. 20 da Lei Complementar 66/2021.



Para a pessoa com deficiência há uma lei federal que a PREVISCAM segue, é a Lei Complementar Federal nº 142, de 08 de maio de 2013. Confira na íntegra no Art. 25 da Lei Complementar 66/2021.

Aos servidores que exercem **atividades com efetiva e permanente exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde** também é devida aposentadoria especial. Confira na íntegra no Art. 26 da Lei Complementar 66/2021.

Os servidores que cumpriram os requisitos para aposentadoria **até 31/12/2021** tem direito adquirido de aposentar nas regras anteriores a alteração da lei municipal.

Verifique no site
(<https://previscam.com.br/>)



REGRAS ANTERIORES A
LCM 66/2021 - 31/12/2021 -
APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR IDADE E
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Condições exigidas cumulativamente:

REQUISITOS	MULHERES	HOMENS
<i>IDADE</i>	62 anos	65 anos
<i>TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO</i>	25 anos	25 anos
<i>TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO</i>	10 anos	10 anos
<i>TEMPO NO CARGO EFETIVO</i>	5 anos	5 anos

GRUPO MAGISTÉRIO:

REQUISITOS	MULHERES	HOMENS
<i>IDADE</i>	57 anos	60 anos
<i>TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO</i>	25 anos	25 anos
<i>TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO</i>	10 anos	10 anos
<i>TEMPO NO CARGO EFETIVO</i>	5 anos	5 anos

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO

Aposentadoria voluntária

REQUISITOS	MULHERES	HOMENS
<i>IDADE</i>	56 anos	61 anos
<i>TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO</i>	30 anos	35 anos
<i>TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO</i>	20 anos	10 anos
<i>TEMPO NO CARGO EFETIVO</i>	5 anos	5 anos
<i>PONTOS</i>	88 pontos	98 pontos

A PARTIR DE JANEIRO/2022



REQUISITOS	MULHERES	HOMENS
<i>IDADE</i>	57 anos	62 anos
<i>TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO</i>	30 anos	35 anos
<i>TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO</i>	20 anos	20 anos
<i>TEMPO NO CARGO EFETIVO</i>	5 anos	5 anos
<i>PONTOS</i> <i>*ver a pág. 13</i>	88 pontos + 1 ponto a cada ano. Limite: 100	98 pontos + 1 ponto a cada ano. Limite: 105

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO

Aposentadoria voluntária - GRUPO MAGISTÉRIO

REQUISITOS	MULHERES	HOMENS
IDADE	51 anos	56anos
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	25 anos	30 anos
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos
TEMPO NO CARGO EFETIVO	5 anos	5 anos
PONTOS	83 pontos	93 pontos

A PARTIR DE JANEIRO/2022

Aposentadoria voluntária - GRUPO MAGISTÉRIO

REQUISITOS	MULHERES	HOMENS
IDADE	52 anos	57 anos
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	25 anos	30 anos
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos
TEMPO NO CARGO EFETIVO	5 anos	5 anos
PONTOS <i>*ver a pág. 13</i>	83 pontos + 1 ponto a cada ano. Limite: 192	93 pontos + 1 ponto a cada ano. Limite: 100

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO A PARTIR DE JANEIRO/2022

TABELAS DE PONTOS

Aposentadoria voluntária - GRUPO GERAL



Aposentadoria voluntária - GRUPO MAGISTÉRIO



2ª REGRA DE TRANSIÇÃO

Aposentadoria voluntária

REQUISITOS	MULHERES	HOMENS
<i>IDADE</i>	57 anos	60 anos
<i>TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO</i>	30 anos	35 anos
<i>PEDÁGIO</i>	50 %	50 %
<i>TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO</i>	20 anos	20 anos
<i>TEMPO NO CARGO EFETIVO</i>	5 anos	5 anos

Aposentadoria voluntária - **GRUPO MAGISTÉRIO**

REQUISITOS	MULHERES	HOMENS
<i>IDADE</i>	52 anos	55 anos
<i>TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO</i>	25 anos	30 anos
<i>PEDÁGIO</i>	50 %	50 %
<i>TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO</i>	20 anos	20 anos
<i>TEMPO NO CARGO EFETIVO</i>	5 anos	5 anos

O PEDÁGIO será calculado tomando por base o tempo faltante na data de alteração da lei municipal (31/12/2021) para completar o tempo de contribuição exigido para homens e mulheres respectivamente.

SOBRE OS PROVENTOS

Lei Complementar nº 66/2021



Regra Permanente de Aposentadoria Voluntária aplicável a todos os servidores de cargo efetivo

Forma de Cálculo e Valor do Provento: 60% do valor da média aritmética simples compreendida de todo o período entre julho/1994, ou da data de ingresso do servidor se posterior, até a data da aposentadoria, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição

Ao Grupo Ocupacional do Magistério inclui-se no cálculo da média aritmética à verba Regime Diferenciado de Trabalho – RDT – desde que haja contribuição previdenciária sobre tais valores, no qual será observado o tempo de exercício e a respectiva carga horária do RDT para proporcionalização dos proventos de aposentadoria.

Teto do Benefício: limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social.

Forma de Reajuste: Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas sem paridade serão reajustadas, anualmente, todo mês de janeiro, utilizando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses (art. 35, §2º LC 66/2021).

1ª Regra de Transição – Regra dos pontos

Forma de Cálculo e Valor do Provento:

Caso tenha o servidor ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003: 100% do valor da remuneração do servidor no cargo em que se der a aposentadoria, desde que tenha no mínimo 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos idade, se homem. Salvo os ocupantes do Grupo Magistério: no mínimo 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos idade, se homem.

Caso o servidor não se enquadre na regra acima: 60% do valor da média aritmética simples compreendida de todo o período entre julho/1994, ou da data de ingresso do servidor se posterior, até a data da aposentadoria, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Caso o servidor integrante do Magistério tenha optado pelo RDT: incorpora-se a parcela de cada ano, desde que haja contribuído e observado tempo de serviço e carga horária do DRT, sendo: 1/25 se mulher e 1/30 se homem.



1ª Regra de Transição – Regra dos pontos (continuação)

Forma de Reajuste: Caso tenha o servidor ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003: Os proventos de aposentadoria e as pensões, concedidas com paridade, serão reajustados na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores ativos.

Caso o servidor não se enquadre na regra acima: Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas sem paridade serão reajustadas, anualmente, todo mês de janeiro, utilizando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses (art. 35, §2º LC 66/2021)

2ª Regra de Transição - Regra do pedágio

Forma de Cálculo e Valor do Provento:

Caso tenha o servidor ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003: 100% do valor da remuneração do servidor no cargo em que se der a aposentadoria.

Caso o servidor não se enquadre na regra acima: o valor correspondente a 100% do valor da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição correspondentes ao período contributivo, a partir de julho/1994.

Caso o servidor integrante do Magistério tenha optado pelo RDT: incorpora-se a parcela de cada ano, desde que haja contribuído e observado tempo de serviço e carga horária do DRT, sendo: 1/25 se mulher e 1/30 se homem.



2ª Regra de Transição - Regra do pedágio (continuação)

Forma de Reajuste: Caso tenha o servidor ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003: Os proventos de aposentadoria e as pensões, concedidas com paridade, serão reajustados na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores ativos.

Caso o servidor não se enquadre na regra acima: Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas sem paridade serão reajustadas, anualmente, todo mês de janeiro, utilizando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses (art. 35, §2º LC 66/2021).

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Forma de Cálculo e Valor do Provento:

DOENÇA COMUM – 60% do valor da média aritmética simples compreendida de todo período entre julho/1994, ou da data de ingresso do servidor se posterior, até a data da aposentadoria, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA DO TRABALHO – 100% do valor da média aritmética simples encontrada, calculada considerando-se todo o período de contribuições efetuadas aos regimes de previdência entre julho/1994, ou da data de ingresso do servidor se posterior, até a data da aposentadoria.

Forma de Reajuste: Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas sem paridade serão reajustadas, anualmente, todo mês de janeiro, utilizando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses (art. 35, §2º LC 66/2021)

Aposentadoria Compulsória

Aposentadoria de aplicação obrigatória quando o servidor ou servidora completar 75 anos.

Forma de Cálculo e Valor do Provento:

60% do valor da média aritmética simples compreendida de todo período entre julho/1994, ou da data de ingresso do servidor se posterior, até a data da aposentadoria, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Forma de Reajuste: Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas sem paridade serão reajustadas, anualmente, todo mês de janeiro, utilizando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses (art. 35, §2º LC 66/2021)

PENSÕES

Fundamento legal: artigos 42 ao 52 da LC N° 66/2021

Quando do **falecimento do segurado**, seja ele servidor ativo ou inativo aposentado, seus dependentes previdenciários poderão requerer o benefício de Pensão por Morte.

DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS

Os dependentes previdenciários que deverão ser inscritos pelo segurado são:

- O cônjuge ou o companheiro/companheira que comprove união estável por pelo menos 02 anos antes do óbito do segurado, bem como o ex-cônjuge, desde que, este perceba pensão alimentícia estabelecida judicialmente.
- O filho não emancipado, de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos: seja menor de 21 anos, ou, seja incapaz para o trabalho ou tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave. O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica.



Caso o segurado não possua dependentes preferenciais (descritos na pág. 20), também podem ser inscritos pelo segurado:

- Os pais, desde que comprovem dependência econômica em relação ao segurado;
- O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou incapaz para o trabalho ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, que comprove dependência econômica em relação ao segurado.

Cálculo do Valor do Benefício de Pensão:

Pensão por Morte de Segurado/Servidor Ativo:

uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria que o segurado/servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito;

Pensão por Morte de Segurado/Aposentado:

uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado/servidor aposentado.

Os percentuais acima serão acrescidos de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.



Havendo dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a:

- 100% da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS;
- Uma cota familiar de 50% acrescida de cotas 10% por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que superar o limite máximo de benefícios do RGPS.

Havendo mais de um pensionista habilitado para receber a pensão por morte do mesmo segurado, o **valor do benefício apurado será rateado entre os pensionistas habilitados.**

Reajuste: As pensões serão reajustadas na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores ativos, nos termos do art. 51, LC 66/2021.

Na dúvida entre em contato
com a PREVISCAM -



Aposentados e pensionistas:
3523 0204



Servidores da ativa:
3810 9876

*Agradecemos
a leitura!*



Elaboração: Silvane Bottega

Colaboração: Camila Fernanda Pequeto Ricci

Design e diagramação: Alana Bottega Lima